MINUTA DE PORTARIA

Institui a Política de Gestão da Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

# O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022,

# R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a partir do compromisso da alta gestão em reconhecer a inovação como pilar estratégico para a transformação e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A gestão da inovação deve tornar o ambiente institucional e de atuação do INPI propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a oferta de soluções à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se inovação:

I – a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

II – a disposição das competências institucionais para estimular a proposição sistemática de ideias e conhecimentos, criando uma cultura que favoreça a geração de valor, o aprendizado organizacional e a a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos serviços prestado pelo INPI, de forma coletiva e em parceria; e

III – a superação dos limites da melhoria contínua aplicada aos processos constituídos, mediante a abertura ao risco e à incerteza, a médio e longo prazo, com a preparação do ambiente institucional ao futuro e o direcionamento das ações ao impacto estratégico.

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições:

I – servidor: pessoa física com vínculo funcional com o INPI, legalmente investida em cargo público, ainda que em inatividade;

II – colaborador: pessoa física, que presta serviços ao INPI, mediante contrato firmado com empresa interposta;

III – cultura de inovação: conjunto de atitudes, crenças e valores reforçados institucionalmente e incorporadas pelos servidores, colaboradores, equipes e gestores, de forma transversal, coesa e cotidiana, estimulando a criatividade e favorecendo a prospecção de ideias e o desenvolvimento de melhorias, perpassando necessariamente o incentivo à colaboração, à experimentação e à assunção de riscos;

IV – inovação pública: inovação pautada por valores, premissas e comportamentos complementares, orientada por abordagens experimentais, ágeis e iterativas, tanto para a melhor compreensão dos problemas públicos a serem resolvidos quanto para o desenho de soluções a serem testadas como possíveis alternativas para a sua resolução;

V – inovação interna: concepção e implementação de novas metodologias de trabalho, processos, sistemas e práticas de gestão que resultem na otimização do ambiente organizacional, de modo a fortalecer a cultura de inovação, aprimorar a eficiência operacional, promover o desenvolvimento contínuo dos servidores e colaboradores e modernizar a estrutura administrativa do INPI para responder com agilidade os desafios estratégicos;

VI – inovação externa: desenvolvimento e oferta de novos produtos, serviços e processos com o aprimoramento da experiência dos usuários e entrega de maior valor à sociedade, sendo impulsionada pela busca de soluções criativas e tecnológicas para atender às demandas do público externo, simplificar o acesso aos serviços prestados pelo INPI e fortalecer o papel do Instituto como agente central nos ecossistemas nacional e regionais de propriedade intelectual e inovação;

VII – inovação aberta: modelo que utiliza conhecimento e recursos internos e externos para desenvolver soluções inovadoras, colaborando com parceiros como *startups*, universidades, empresas e instituições públicas;

VIII – prototipagem: criação de modelo preliminar, representação ou simulação de uma ideia, produto ou serviço, com o objetivo de testar, validar e refinar conceitos antes da sua implementação definitiva;

IX – ecossistema de inovação: conjunto de atores, como empresas, governo, universidades, instituições de pesquisa e investidores, e suas interações em um determinado ambiente, que promovem atividades de forma colaborativa para fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico, econômico e social;

X – laboratórios de inovação: espaços de confiança para a implementação de abordagens experimentais em um contexto controlado e com segurança. São espaços abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício de controle sobre a administração pública; e

XI – banco de ideias: portfólio diversificado de propostas inovadoras, com a interseção entre diferentes meios e finalidades, organizado de forma consistente para o aproveitamento dos esforços de inovação já envidados.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I – promover a cultura e as práticas de inovação de forma permanente no INPI;

II – otimizar os processos internos do Instituto, buscando a geração e promoção de inovações que beneficiem os serviços oferecidos;

III – impulsionar a transformação e o desenvolvimento institucional, bem como fortalecer a atuação do INPI como agente indutor do ecossistema de inovação no Brasil;

IV – estimular propostas inovadoras realizadas por servidores e colaboradores do INPI, que representem melhorias em relação a práticas já existentes ou constituam novos arranjos de ideias e conceitos na resolução de problemas de forma incomum e na obtenção de resultados de valor para o Instituto;

V – sistematizar o reconhecimento funcional pelo fomento e viabilização da criatividade do corpo funcional do INPI, mediante integração colaborativa e acomodação do fluxo de ideias, a partir da incorporação à gestão pública das iniciativas dotadas de efetivo potencial de inovação e contribuição à realização da missão e valores institucionais; e

VI – contribuir para o erguimento de ambiente institucional capaz de atrair e reter talentos, e de estimular experiências e desafios que sobrelevem a autoestima, a motivação, o desenvolvimento contínuo e a cultura de colaboração, respeito e confiança no trabalho.

Art. 5º São princípios desta Política:

I – fomento à geração de ideias: incentivar a proposição sistemática de ideias e soluções inovadoras dentro do INPI;

II – ambiente favorável à inovação: criar um espaço que estimule a experimentação controlada, o aprendizado contínuo e a tolerância ao erro;

III – liderança atuante: garantir que a liderança atue ativamente no fomento da inovação e a inclua nas estratégias do Instituto;

IV – desenvolvimento de competências: definir e aprimorar as habilidades e conhecimentos voltados para a inovação em todos os níveis do Instituto;

V – colaboração: incentivar o trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

VI – tolerância ao erro: aceitar as iniciativas de inovação mal sucedidas, compreendendo o erro como parte do processo de experimentação e aprendizado, a partir do gerenciamento dos riscos de forma controlada; e

VII – desenvolvimento humano: promover novas habilidades de servidores e colaboradores do INPI que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico e flexibilidade cognitiva.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DA INOVAÇÃO**

Art. 6º O INPI incentivará a participação ativa de servidores e colaboradores no processo de proposição de ideias inovadoras, bem como a adoção de metodologias ágeis, *design thinking* e inovação aberta.

Parágrafo único. A aplicação de metodologias ágeis incluirá a definição de planejamento com rotinas, ações diárias, revisões, retrospectivas e critérios de aceite, garantindo que as entregas obedeçam a requisitos de qualidade, métricas, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 7º O INPI fomentará a criação de ambientes de inovação, adotando as seguintes premissas:

I – valorização da diversidade de perfis, experiências e perspectivas;

II – estímulo à experimentação controlada e à aprendizagem contínua; e

III – incentivo à colaboração intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional.

Art. 8º As ideias geradas que forem priorizadas serão alinhadas aos ciclos de elaboração e execução dos planos de ação anuais do Instituto.

Art. 9º As propostas de inovação serão estruturadas de acordo com a metodologia definida no Manual de Gerenciamento de Projetos e no Manual de Gestão de Riscos, ambos do INPI, com a definição dos seguintes itens:

I – escopo das ações e projetos, apresentado em linguagem simples;

II – indicadores de desempenho e impacto;

III – etapas, prazos e responsáveis pela gerência e execução;

IV – recursos exigidos para o desenvolvimento e implementação da solução, em padrões acessíveis e sustentáveis, como espaço físico, funcionalidades tecnológicas, equipamentos e profissionais;

V – riscos associados à execução das etapas do projeto de implementação da solução; e

VI – metas de mitigação dos riscos previstos.

Art. 10. As propostas de inovação deverão ser direcionadas ao Laboratório de Inovação do INPI para prototipagem, testagem e validação.

Art. 11. O monitoramento da prototipagem, da testagem e da validação será periódico, com a apresentação e acompanhamento de seus resultados.

Art. 12. As propostas de inovação que não forem imediatamente desenvolvidas serão incluídas no Banco de Ideias do INPI para acesso e aproveitamento a qualquer tempo, sendo tratadas como aprendizados organiacionais.

Art. 13. A maturidade dos projetos será verificada em alinhamento com os modelos institucionais de planejamento, execução, controle e aprendizado.

Art. 14. Os gestores do INPI de todos os níveis hierárquicos atuarão proativamente no fomento à inovação, seguindo as premissas de:

I – definir a inovação como um requisito recomendado em iniciativas ou projetos estratégicos;

II – prever metas institucionais para a inovação no planejamento estratégico;

III – incentivar o corpo funcional à ideação de propostas inovadoras;

IV – autorizar a participação de seus servidores e colaboradores no desenvolvimento e implementação de projetos de inovação, inclusive os multissetoriais; e

V – ampliar a participação do INPI e de seu corpo funcional no desenvolvimento de soluções de inovação interna, externa e aberta.

Art. 15. A definição e o desenvolvimento das competências orientadas para a inovação serão balizadas em:

I – alinhamento aos objetivos estratégicos do INPI;

II – identificação das competências essenciais voltadas para a inovação em líderes, servidores e colaboradores;

III – estabelecimento de orçamento dedicado ao desenvolvimento de competências em inovação; e

IV – elaboração e implementação de plano de desenvolvimento de competências em inovação.

Art. 16. O INPI atuará ativamente na identificação, estruturação, participação e monitoramento de redes de inovação, e na busca e seleção de parceiros estratégicos para a inovação, como mecanismo do pensamento sistêmico adotado no âmbito institucional.

Art. 17. O processo de inovação no INPI compreenderá as etapas de prototipagem, testagem, aplicação e mensuração de resultados.

Art. 18. Caberá aos donos e gestores de processos o levantamento regular de iniciativas de inovação relacionadas às suas respectivas áreas.

Art. 19. Para a análise da viabilidade das inovações, serão verificados os recursos orçamentários, tecnológicos e humanos disponíveis, bem como as competências técnicas necessárias e a possibilidade de parcerias.

Art. 20. A implementação da inovação envolve a execução, validação e divulgação de seus resultados.

Art. 21. As lições aprendidas com as inovações, incluindo acertos e erros, serão registradas em relatórios padronizados elaborados pelos gestores dos processos.

Art. 22. O impacto das inovações deverá ser mensurado por meio dos indicadores adotados pela gestão do INPI ou por aqueles implementados para o fim específico da sua aferição.

Parágrafo único. Para garantir a mensuração da inovação desde a sua concepção, os indicadores de desempenho e impacto da iniciativa serão definidos na fase de desenvolvimento do projeto.

Art. 23. Os relatórios de inovações de nível estratégico serão reportados à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, e as de nível setorial, às respectivas áreas de governança vinculadas às unidades dos processos afetados pela inovação.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO**

Art. 24. O Sistema de Gestão da Inovação – SGI do INPI será constituído por elementos interrelacionados e interativos, organizados como instrumentos e estruturas de apoio, gerenciamento e estímulo às atividades de inovação, em alinhamento com as melhores práticas e normas de referência, incluindo:

I – a instituição do Laboratório de Inovação do INPI, com seu formato e funcionamento definidos em ato normativo específico;

II – a criação ou participação de redes de inovação vocacionadas a impulsionar a gestão da inovação como um processo contínuo e a produzir alto impacto pelo resultado de suas atividades;

III – a implementação de programas de capacitação e formação contínua em gestão da inovação, gestão de mudanças e gestão por resultados;

IV – a realização de eventos de inovação para difundir práticas e conhecimentos relativos ao tema;

V – a constituição de times volantes dedicados ao desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras, com critérios previamente estabelecidos;

VI – a promoção do Prêmio de Inovação do INPI, por meio de ato normativo específico, com a definição de critérios transparentes para avaliação e priorização das ideias apresentadas, implementação das propostas selecionadas e adoção das soluções inovadoras em áreas específicas priorizadas pelo INPI; e

VII – a criação e manutenção de Banco de Ideias do INPI para o seu aproveitamento futuro.

Art. 25. A governança do SGI será exercida pelo Comitê de Governança Interno – CGI, que será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento das atividades de inovação.

Art. 26. Para o cumprimento das atribuições definidas nesta Política, caberá ao CGI:

I – convocar a gerência executiva do Laboratório de Inovação do INPI para as reuniões de deliberação sobre as atividades de inovação do Instituto;

II – selecionar as ideias geradas que serão priorizadas, em conformidade com os ciclos de elaboração dos planos de ação anuais do Instituto;

III – monitorar periodicamente os resultados da prototipagem, testagem e validação das soluções inovadoras apresentados pela gerência executiva do Laboratório de Inovação do INPI;

IV – aprovar a realização anual do Prêmio de Inovação do INPI, com a definição de seus eixos temáticos, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Instituto;

V – deliberar sobre a alocação de recursos humanos, materiais e orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades de inovação;

VI – identificar e propor a articulação com parceiros externos para o desenvolvimento e implementação das soluções inovadoras; e

VII – aprovar ou rejeitar o relatório anual de ações do Laboratório de Inovação do INPI para fins de monitoramento e avaliação periódica de desempenho da gerência executiva.

Art. 27. A governança do SGI se integra aos princípios de boa governança orientados à transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. As políticas de inovação preconizadas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, editadas no âmbito do INPI, deverão observar os princípios, objetivos e diretrizes desta Política, promovendo a sinergia e o desenvolvimento coordenado da inovação no Instituto.

Art. 29. Esta Política será revisada a cada 5 (cinco) anos para garantir sua adequação às necessidades do INPI, às tendências de gestão da inovação e às mudanças no ambiente externo, conforme o princípio da busca contínua pela excelência.

Art. 30. Esta Portaria será objeto de ampla divulgação interna e entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

# JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA PRESIDENTE